

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

A.PROCESSO :5007892-66.2025.8.08.0011

REQUERENTE:A.F.S. TRANSPORTES LTDA. (S.A. EXPRESS TRANSP.E LOG.LTDA-EPP)

REQUERIDO :ESSE JUIZO

VIVALDO BENEVIDES, Contador, CRC-ES nº 5.623, e Advogado, OAB-ES nº 15.931, nomeado por esse Juízo como Administrador Judicial, no âmbito do pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005 e a determinação judicial sob o Id Num. 7260874, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o

LAUDO DA PERÍCIA PRÉVIA, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

1 DA EXPENSÃO

1.1 DO OBJETIVO DA PERÍCIA PRÉVIA

O objetivo da constatação prévia reside na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente, assim como na averiguação da completude e regularidade da documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005.

A adequação legal e a genuinidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Requerente são de responsabilidade da própria empresa e de seu contador, nos termos do art. 1177 e art. 1178 da Lei 10.406/2002, art.1048 e art.1049 do Decreto 9.580/2018.

1.2 DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

O valor dos honorários periciais, na forma disposta no § 1º A, do art. 51-A, da Lei 11.101/2005, c/c os artigos 160 a 161, do CPC, preâmbulo, e títulos I e II, da CFB, bem como, a Norma Técnica da Perícia Contábil, e, a Norma Profissional do Perito Contador será arbitrada pelo juiz posteriormente à apresentação do Laudo, e, para o seu arbitramento deverá, observado, dentre outros, a complexidade, a extensão, o volume e o dispêndio de tempo e de recursos financeiros no trabalho, o grau de zelo profissional, os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, os princípios dos direitos e garantias fundamentais, contido no preâmbulo da CRFB, a autonomia da privada, a função social, a boa-fé objetiva, o dever de cuidado em relação as partes, o dever de respeito, o dever de informar as partes sobre o conteúdo do serviço prestado, o dever de agir conforme a confiança depositada em ambos, o dever de lealdade e probidade, o dever de colaboração ou cooperação, o dever de agir com honestidade e o dever de agir conforme a razoabilidade, a equidade e a boa razão.

1.3 DA NOMEAÇÃO DO MESMO PROFISSIONAL PARA OS 02 TRABALHOS

A nomeação do perito contador, para atuar na administração judicial, tanto na realização da perícia prévia, quanto na administração judicial, é prerrogativa do juiz.

O profissional Vivaldo Benevides, Contador e Advogado, atua a mais de 03 décadas na Justiça Cível (Estadual e Federal) e do Trabalho, ora como Perito Contador, ora como Sindico, ora como Comissário e Administrador Judicial, e, inclusive, na 5ª.-Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e, o Dr. MURÍLO RIBEIRO FERREIRA, juiz titular dessa Vara conhece bem a sua conduta e forma de atuação nessa Justiça.

A nomeação do mesmo profissional para a perícia e para a administração judicial é uma prática que há entendimentos judiciais que pode gerar tanto benefícios, quanto malefícios. A decisão final deve ser tomada pelo juiz, com base na análise do caso concreto e na avaliação dos riscos de parcialidade e conflito de interesses.

Registram-se os prós para a

NOMEAÇÃO DE UM MESMO PROFISSIONAL

:

- **Conhecimento profundo do caso:**

O administrador já teria um conhecimento prévio da situação financeira e contábil da empresa, adquirido durante a perícia, o que agilizaria o processo de recuperação ou falência.

- **Continuidade e eficiência:**

A familiaridade com o caso e as partes envolvidas pode otimizar a atuação do administrador, evitando a necessidade de novos levantamentos de informações e análises.

- **Redução de custos:**

Em alguns casos, pode haver uma redução de custos, pois o profissional já teria recebido honorários pela perícia, e a atuação como administrador poderia ser remunerada de forma mais eficiente.

2 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a esse juízo o que se segue:

- a) a juntada do Laudo Pericial da Perícia Prévia;

- b) a apreciação do Laudo Pericial da Perícia Previa;
- c) a intimação ao Requerente Devedor, do resultado da constatação prévia, com a adoção das medidas entendidas pertinentes, na forma do artigo 51-A, § 4º, da Lei 11.101/05;
- d) o arbitramento do valor dos honorários periciais, pelo trabalho ora apresentado, na forma do artigo 51-A, § 4º, da Lei 11.101/05, c/c os artigos 160 a 161, do CPC, preâmbulo, e títulos I e II, da CFB, bem como, a Norma Técnica da Perícia Contábil, e, a Norma Profissional do Perito Contador e/ou

ALTERNATIVAMENTE, se assim entender esse juízo,

- e) a nomeação, para atuar como administrador judicial e assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nomeando a sociedade VIVALDO BENEVIDES & ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 08.926.795/0001-75 e/ou nomeando o profissional VIVALDO BENEVIDES, CPF 706.306.667-78, fixando a remuneração para o novo trabalho, que compreenderá, também, a remuneração do novo trabalho e
- f) a intimação deste profissional da decisão desse juízo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Vitória (ES), 18 de agosto de 2025.

VIVALDO BENEVIDES
Contador CRC-ES: 5.623
Administrador Judicial

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Apresentado à 5ª. Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim- ES, nos autos da ação de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tombada sob o nº.: 5007892-66.2025.8.08.0011 em que fazem parte A.F.S. TRANSPORTES LTDA. (S.A. EXPRESS TRANSP.E LOG.LTDA-EPP), requerente, sendo esse juízo o requerido.

agosto de 2025

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

A. PROCESSO 5007892-66.2025.8.08.0011

FASE DO PROCESSO:

COGNITIVA.

PARTES:

REQUERENTE: A.F.S. TRANSPORTES LTDA. (S.A. EXPRESS TRANSP.E LOG.LTDA-EPP)

REQUERIDO: ESSE JUÍZO

ADVOGADOS:

REQUERENTE: LUCIANO COMPER DE SOUZA e ELMAR J.C.DE SOUZA

PERITO DO JUÍZO:

VIVALDO BENEVIDES.

DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA:

ID Num. 72608747

SUMÁRIO

1. DO RESUMO – EMENTA - CONCLUSÃO DA PERÍCIA	FL. 07
2. DA SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA.....	FL. 08
3. DAS CONSIDERAÇÕES PERICIAIS INICIAIS.....	FL. 10
4. DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	FL. 11
5. DO FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE	FL. 14
6. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, EXIGIDA E CONSTATADA	FL. 16
7. DAS CONSIDERAÇÕES PERICIAIS FINAIS.....	FL. 43
8. DO TERMO DE ENCERRAMENTO.....	FL. 48

1. DO RESUMO - EMENTA - DA CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Procedidas as análises na documentação disponibilizada nos autos e realizada a diligência à sede da empresa Requerente, apresenta-se à apreciação desse juízo o que se segue:

I) DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE (DILIGÊNCIA)

Durante a visita in loco, foi possível constatar: I) presenças de diversos empregados em atividade administrativa e logística; II) operação de veículos de transporte de carga; III) trânsito de mercadorias com emissão de notas fiscais recentes; IV) ambientes organizados com estrutura compatível com o objeto social e V) utilização de sistema próprio de rastreabilidade e controle de entregas.

Portanto, a requerente estava, até a data da diligência, em 11.08.2025, em pleno funcionamento, buscando superar a sua crise econômico-financeira, mantendo a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, a fonte de trabalho do sócio e de sua esposa, que assim como os demais trabalhadores (mais de 04 dezenas), laboram na empresa, gerando tributos, promovendo riqueza, cumprindo a função social da empresa, e, pretendem, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, obter condições de atender aos interesses dos credores, que se referem em sua imensa maioria (98,55%) a bancos (Bradesco e Sicoob), eis que os credores estão assim distribuídos: I) fornecedor: R\$ 79.232,66 e II) bancos: R\$ 5.385.409,33: Total R\$ 5.464.641,99.

No Anexo 01 constam fotos das instalações da empresa Requerente.

II) DA AVERIGUAÇÃO DA COMPLETUDE E REGULARIDADE DOCUMENTAL

A documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme devidamente expendido neste Laudo está defasada (as peças contábeis, o rol de empregados e declaração de inexistência de bens do sócio, foram apresentadas até 04/2025, já os extratos bancários, foram apresentados até 05/2025), devendo a requerente ser instada, para, em 15, suprir a lacuna e complementar, até 01.07.2025, e, quanto ao relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, ser ajustado, contendo os itens lá apontados, abrangendo os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (01.07.2025) e pelo menos 12 meses posteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo que neste Laudo constam todos os documentos que devem ser apresentados até 01.07.2025.

Ressalta-se, que o disposto no artigo 48, caput e incisos foram cumpridos, eis que a mais de 02 anos desenvolve atividade regular; não esteve falida; não obteve a menos de 05 anos concessão de RJ; nem há menos de 08 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no Plano Especial; nem foi condenado ou não teve sócio controlador condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005.

III) DO PARECER PERITO CONTADOR

Estando a requerente até a data da diligência, em 11.08.2025, em pleno funcionamento, conforme devidamente comprovado in loco e já informado neste Laudo, o perito judicial entende que a apresentação de documentos com defasagem de poucos meses (balanço patrimonial em 30/04/2025, relação de empregados em 04/2025 e extratos bancários em 05/2025, quando a distribuição se deu em 01/07/2025), e, o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, desajustado, sem abranger os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (01.07.2025) e pelo menos 12 meses posteriores ao pedido de recuperação judicial, salvo outro entendimento, não pode ser equiparada à ausência de documentos, tratando-se, de mera irregularidade sanável, cuja solução adequada, salvo outro entendimento do juízo, é a concessão de prazo para que o devedor complemente, atualize e ajuste os documentos apontados no Laudo.

Tal medida encontra amparo direto no art. 321 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo de recuperação judicial, por força do art. 189, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, constatada a necessidade de complementação de documentos, o magistrado deve intimar a parte para sanar a irregularidade no prazo legal.

Ademais, o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, ao prever a possibilidade de realização de perícia prévia, reforça a diretriz de que o juiz deve, antes de indeferir a inicial, oportunizar meios para verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da completude da documentação apresentada.

Assim, com base nos princípios da conservação da empresa e da função social da atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), mas também os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e acesso à justiça (art. 5º, XXXV e LIV, da CRFB/1988), opinamos pela intimação à requerente, para, em 15 dias, suplementar e adequar a documentação apontada neste Laudo, e, somente após eventual inércia da requerente em atender à intimação judicial, que aprecie, e, assim entendendo, indeferia o pleito da inicial, resguardando-se assim os princípios da boa-fé, da transparência, da preservação da empresa e do acesso à jurisdição.

2. DA SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA

O objetivo da constatação prévia reside na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente, assim como na averiguação da completude e regularidade da documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, eis que na Decisão Judicial sob o id Num. 72608747 dos autos foi determinado o seguinte:

“ [...]

De acordo com o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."

Nesse caso, o profissional deverá constatar, *in loco*, as reais condições de funcionamento da empresa e fazer uma verificação de correspondência entre a documentação apresentada e a realidade da sociedade. A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Constatados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

Por outro lado, estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial.

Assim, **designo perícia judicial prévia** e nomeio como perito o Sr. Vivaldo Benevides, cujos contatos são de conhecimento da serventia, e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do laudo, em consonância com o que preceitua o art. 51-A, § 2º da Lei de Recuperações Judiciais e Falências.

Dê-se imediata ciência ao profissional ora nomeado, com a ressalva de que sua remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, observada a complexidade do trabalho desenvolvido (art. 51-A, § 1º).

Após, voltem-me os autos conclusos para os fins do § 4º do multicitado art. 51-A.
Diligencie-se com urgência.

Cachoeiro de Itapemirim, datado e assinado eletronicamente.
Murilo Ribeiro Ferreira
Juiz de Direito

[...] “

Portanto, a perícia prévia, ciente da determinação judicial, que deferiu a perícia e que faz referência ao disposto no artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, sem determinar outros levantamentos e análises, e, também, atenta, ao disposto no parágrafo § 5º., do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005 (que veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor), para não extrapolar suas atribuições, não adentrou em outras análises tais como: viabilidade econômica, análises financeiras aprofundadas ou apuração de índices contábeis e econômicos.

As análises mais amplas só devem ocorrer em fase posterior, como parte da fiscalização do Administrador Judicial (arts. 22, II, “a” a “c”, e 51, IV a VIII, da Lei 11.101/2005) e/ou quando o juiz, se assim entender, determinar uma perícia específica de viabilidade econômica, o que é

distinto da perícia prévia do art. 51-A, eis que a Lei 11.101/2005, art. 51-A → delimita o objeto da perícia prévia, a Lei 11.101/2005, arts. 22, 51, 52 e seguintes → tratam de outras atribuições do Administrador Judicial e de eventual exame da viabilidade econômica no processamento da recuperação, e, o CPC, arts. 370 e 465 → permitem que o juiz amplie a prova técnica, mas sempre mediante decisão fundamentada e dentro da legalidade.

3. DAS CONSIDERAÇÕES PERICIAIS INICIAIS

A requerente, em sua inicial, postada e distribuída em **01/07/2025**, em apertada síntese, aduz e requer o que se segue:

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E FÁTICOS

1. Competência (art. 3º da LRF)

- A sede administrativa da empresa está em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
- Juízo competente: Vara Cível da Comarca local.
- Filiais no Estado (Colatina e Serra) e fora do Estado (Bahia e Rio de Janeiro)

2. Atuação Empresarial

- Mais de 10 anos no mercado logístico (“last mile”).
- Parceira com grandes players: Amazon, Shopee, Magazine Luiza etc.
- Presença em diversas cidades e estados: ES, RJ, BA.

3. Causas da Crise

- Juros altos pós-pandemia, retração monetária.
- Elevação de custos (combustível, peças, insumos importados).
- Restrição ao crédito e negativação.
- Endividamento bancário e inadimplemento generalizado.

4. Situação Financeira

- Comprometimento de fluxo de caixa.
- Incapacidade de honrar dívidas com bancos e fornecedores.
- Apresentação de planilha de credores.

III – REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS (Lei 11.101/2005)

- **Art. 47:** Preservação da empresa e função social.
- **Art. 48, caput:** Atuação superior a 2 anos.

- **Art. 48, I-IV:** Empresa não falida, nem com sócios atingidos por falência; sem condenações penais na LRF.
- **Art. 51, incisos I a XI:** Documentação integralmente anexada:
 - Demonstrações contábeis (3 últimos exercícios).
 - Relação nominal de credores e empregados.
 - Certidões de regularidade, protestos e ações judiciais.
 - Relação de bens particulares dos sócios e ativos da empresa.
 - Extratos bancários e relatório de passivo fiscal.

IV – PEDIDOS

1. **Segredo de Justiça Total ou Parcial** – com base na CF (art. 5º, X e XII) e LGPD.
2. **Deferimento da Recuperação Judicial**, com:
 - Nomeação de administrador judicial (art. 21, LRF).
 - Dispensa de apresentação de certidões negativas.
 - Suspensão de ações e execuções contra empresa, avalistas e fiadores.
 - Proibição de negativação posterior ao deferimento.
 - Reconhecimento dos bens como essenciais à atividade.
 - Expedição de edital e comunicação às Fazendas Públicas.
 - Intimação do MP.
3. **Prazo de 60 dias** para apresentação do plano de recuperação (art. 53 da LRF).
4. **Homologação e concessão definitiva da recuperação** após aprovação do plano.
5. **Intimações exclusivamente em nome do advogado subscritor.**

4. DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivando cumprir o mister pericial foram adotados os procedimentos metodológicos a saber:

- a) ciência da nomeação pelo próprio juiz, quando da visita à sede da 5ª. Vara de Cachoeiro de Itapemirim, sem informar o número e as partes, e, posteriormente, por terceiro, que apontou o número, conforme já informado ao juízo, por petição postada aos autos;
- b) acesso aos autos do PJe;
- c) leitura, estudos, análises, exames e verificações de todas as peças constantes dos autos;
- d) certificações de cada um dos documentos constantes dos autos;
- e) pesquisas das fontes documentais constantes dos autos;

- f) contatos com representantes legal da Requerente (ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA) e com o seu contador (Flávio Machado Correa) e combinação de data da diligência, compatível com a agenda do Auxiliar da Justiça, do representante da requerente e de seu contador;
- g) comunicação, com antecedência, de realização de diligência à sede administrativa da requerente, ao juízo e ao representante da requerente e de seu contador;
- h) solicitação de documentos/elementos e informações suplementares, até a data da distribuição da ação (01.07.2025), ao representante da requerente e ao seu contador, para cumprir escrupulosamente a função de Auxiliar da Justiça, observando o disposto nos artigos 22, 51, 52 e seguintes, da Lei 11.101/2005, e, 473, § 3º., do CPC, e, então, se verificar a real situação da requerente e para que se tenha, dentre outros, Transparência (o juízo precisa saber a real situação da empresa e sua disposição de se reerguer com lisura), Controle judicial (o processo suspende execuções e prazos, exige contrapartida de confiabilidade documental), Proteção aos credores e trabalhadores (viabiliza o conhecimento do passivo e ativos para decisões coletivas), Prevenção de fraudes (permite identificar simulações, manipulações ou tentativas de blindagem patrimonial) e Planejamento da recuperação (os dados servirão de base para elaboração e análise do plano de recuperação), isto, atento a data da distribuição da ação **(01/07/2025)** e ao disposto nos artigos 9º., II, 48, 51, II, da Lei 11.101/2005, e, artigo 312, do CPC, tais como:
1. Contratos de prestação de serviços vigentes;
 2. Notas fiscais emitidas nos últimos 60 dias;
 3. Relação atualizada de empregados com função e salário;
 4. Registros contábeis e demonstrações financeiras dos últimos 3 anos;
 5. Extratos bancários atualizados;
 6. Relação de bens do ativo e dos sócios;
 7. Certidões judiciais e de protesto já protocoladas;
 8. Relatório de fluxo de caixa e projeções;
 9. Eventuais contratos de leasing ou financiamento de frota e
 10. Documentos suplementares que não vieram com a inicial, tais como:
 - I) Balanço Patrimonial, levantado na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
 - II) Demonstração de Resultado Acumulado, levantada na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
 - III) Demonstração do Resultado, levantada na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
 - IV) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção;
 - V) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outra parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**, podendo ser a GEFIP-RE, do arquivo SEFIP;
 - VI) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**,

- preferencialmente, declaração de Declaração de Imposto de Renda, eis que na qualidade de empresário, além da declaração de imposto de renda da empresa, anualmente, também, há declaração de imposto de renda do sócio;
- VII) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, posição na data da distribuição da ação (**01/07/2025**);
- VIII) posição atualizada das ações cíveis e trabalhistas, apontadas nos autos (Id 72019815), que aponta 06 ações e das 02 trabalhistas, que no Id 72019816 aponta 02 ações, sob os números 0001697-18.2024.5.17.0131 e 0001368-81.2024.5.17.0009, eis que há certidões negativas na Justiça do Trabalho, não constam no rol de credores, e, não se vislumbrou tal provisionamento nas peças contábeis apresentadas.

Sendo que especificamente quanto Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, o trazido aos autos, na forma em que apresentada não permite ao juiz, administrador judicial e credores uma visão clara da capacidade de geração de caixa da empresa; avaliar se há viabilidade econômico-financeira para superar a crise, e, para, oportunamente, fundamentar o plano de recuperação (art. 53, Lei 11.101/2005). Tal relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção é um dos documentos exigidos pelo art. 51, II, alínea d, da Lei nº 11.101/2005 deve conter, de forma detalhada:

- Entradas de caixa (receitas operacionais, financeiras e extraordinárias).
- Saídas de caixa (custos, despesas operacionais, encargos tributários, folha de pagamento, fornecedores, financiamentos, investimentos, etc.).
- Saldos consolidados (posição inicial, variações mensais e posição final).
- Demonstração da liquidez (se a empresa consegue honrar os compromissos mês a mês).
- Premissas adotadas para as projeções (cenários, taxas de crescimento, sazonalidade, renegociações, linhas de crédito, etc.).
- Gráficos comparativos (fluxo realizado x projetado).

O Período de abrangência do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, para permitir ao juiz, administrador judicial e credores uma visão clara da capacidade de geração de caixa da empresa; avaliar se há viabilidade econômico-financeira para superar a crise, e, para, oportunamente, fundamentar o plano de recuperação deve ser:

- antes da distribuição da ação (fluxo realizado): deve abranger os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (ou o período mais recente de efetiva movimentação, caso a empresa tenha menos tempo de atividade) e

- após a distribuição da ação (fluxo projetado): deve contemplar no mínimo 24 meses à frente, podendo se estender conforme a complexidade da atividade, servindo de base para o plano de recuperação.
- i) diligência à sede da Requerente, ocasião em que se realizou contatos, discussões com o Senhor ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, sócio e representante da Requerente, sua esposa e demais colaboradores da empresa, e, foi dado prosseguimento as vistorias, análises, levantamentos e indagações que se fizeram oportunas e pertinentes ao caso;
- j) prosseguiu com os contatos, as coletas de informações e discussões com o representante da requerida e o seu contador, após a diligência;
- k) elaboração do relatório pericial e
- l) postagem do Laudo em juízo.

5. DO FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE (DILIGÊNCIA)

Durante a visita, *in loco*, à sede da Requerente, a partir dos contatos, das discussões com o Senhor ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, sócio e representante da Requerente, com a participação da Senhora sua esposa, e, também, de demais colaboradores da empresa, procedidas as vistorias, as análises, os levantamentos e as indagações que se fizeram oportunas e pertinentes, principalmente, quanto ao histórico da fundação, estágio anterior, atua e projeções futuras da requerente, tem-se o que se segue:

- a) a matriz da requerente, A.F.S. TRANSPORTES LTDA. (S.A. EXPRESS TRANSP.E LOG.LTDA-EPP), CNPJ 22.537.296/0001-17, situada à Rod Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1698, CEP 29.322-000, localidade Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, foi fundada em **27/05/2015**;
- b) objetivando expandir os negócios da requerida, para o norte do Estado, se buscou um local apropriado em Linhares, e, não conseguindo, fez-se uma locação de instalações em Colatina-ES, mas, em razão de problemas com liberação de alvará de funcionamento, em Colatina-ES, fez-se necessário abrir uma outra filial, desta vez, em Serra-ES, em **31/03/2023**, CNPJ 22.537.296/0002-06, R D, S/N, LOTE 1 - 2 - 4 – 6, Quadra 10, CEP 29.168-122, Civit II, Serra-ES;
- c) com liberação de alvará de funcionamento, em Colatina-ES, fez-se necessário abrir a outra filial, em **15/08/2023**, CNPJ 22.537.296/0003-89, R. Conego João Guilherme, 248, galpão, CEP 29.706-557, bairro/distrito Mário Giurizatto, Município, Colatina-ES;

- d) visando expandir os negócios da requerida, para outros Estados em **16/07/2024**, foram abertas 02 filiais assim:
- o CNPJ 22.537.296/0005-40, em **16/07/2024**, AV Presidente Dutra, 815, Galpão B, Sala 2, CEP 45.055-480, Felícia, Vitoria da Conquista -BA e CNPJ 25.585-000, em **16/07/2024**, AV.Arthur Antônio Sendas, Galpão, 200, Área N 06 A, SALA D, Venda Velha, São Joao de Meriti – RJ;
- e) em razão de compromissos assumidos com novos clientes, na região norte, expansão de filiais, no norte do Estado, atraso na liberação de alvará na unidade de Colatina, e, dificuldade no fluxo de caixa, com déficits, obtenção de crédito e mais créditos em instituições financeiras, para viabilizar os compromissos assumidos, aliada as demais questões apontadas na inicial, tais como: Juros altos pós-pandemia; retração monetária; elevação de custos (combustível, peças, insumos importados), restrição ao crédito e negativação, com endividamento bancário e inadimplemento generalizado, ocasionou um descompasso que interrompeu o crescimento e sucesso, fragilizando e sem perspectivas de melhora no curto prazo, levando a empresa a bater as portas das justiça e buscar fôlego, para suportar a crise enfrentada nos últimos anos, voltar a crescer com vinha anteriormente e quitar o débito com os credor e
- f) durante a visita in loco, foi possível constatar a realização plena das atividades, com as presenças de diversos empregados em atividade administrativa e logística; a operação de veículos de transporte de carga; o trânsito de mercadorias com emissão de notas fiscais recentes; os ambientes organizados com estrutura compatível com o objeto social; a utilização de sistema próprio de rastreabilidade e controle de entregas, sem nenhuma descontinuidade.

Portanto, a requerente estava, até a data da diligência, em 11.08.2025, em pleno funcionamento, buscando superar a sua crise econômico-financeira, mantendo a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, a fonte de trabalho do sócio e de sua esposa, que assim como os demais trabalhadores (mais de 04 dezenas), laboram na empresa, gerando tributos, promovendo riqueza, cumprindo a função social da empresa, e, pretendem, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, obter condições de atender aos interesses dos credores, que se referem em sua imensa maioria (98,55%) a bancos (Bradesco e Sicoob), eis que os credores estão assim distribuídos:

- I) fornecedor: R\$ 79.232,66 e
- II) bancos: R\$ 5.385.409,33
- III) Total R\$ 5.464.641,99.

6. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, EXIGIDA E CONSTATADA

A requerida com inicial de 01/07/2025 e Id Num. 72018538 trouxe aos autos os documentos a saber:

- 1) Id Num. 72018546 – procuração outorgada pelo representante legal da requerente o senhor Alessandro Fonseca Santana Teixeira aos advogados Dr. Luciano Comper de Souza, e, Dr. Elmar José Cordeiro de Souza;
- 2) Id Num. 72018547 - cadastro nacional da pessoa jurídica da matriz e filiais da Requerida;
- 3) Id Num. 72018548 – certidões criminais e de recuperação judicial e falência (artigo 48 da lei 11.101/2005) – assim:
 - I) CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-ES, datada de 28.05.2025, com validade de 30 dias, quanto à requerente, Razão Social: S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
 - II) CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-ES, datada de 28.05.2025, com validade de 30 dias, quanto ao sócio da requerente, Nome: ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00;
 - III) CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0005-40;
 - IV) CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAIS - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0005-40;
 - V) CERTIDÃO ESTADUAL INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00, RG: 1363411 e Órgão Expedidor: SSP ES;

- VI) CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAIS - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00, RG: 1363411 e Órgão Expedidor: SSP ES;
- VII) CERTIDÃO (*Modelo Falência e Concordata*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0004-60;
- VIII) CERTIDÃO (*Modelo Criminal*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0004-60;
- IX) CERTIDÃO (*Modelo Falência e Concordata*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00;
- X) CERTIDÃO (*Modelo Criminal*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00;
- 4) Id Num. 72018549 – CERTIDÕES DE TUTELA/CURATELA, JUSTIÇA FEDERAL e JUSTIÇA ESTADUAL (artigo 48 da lei 11.101/2005) – assim:
- I) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a

requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP,
CNPJ: 22.537.296/0001-17;

- II) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
- III) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
- IV) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
- V) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
- VI) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
- VII) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF 069.932.637-00;
- VIII) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF 069.932.637-00;

- IX) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF 069.932.637-00;
- X) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF 069.932.637-00;
- XI) CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, *expedida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO*, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF 069.932.637-00;
- XII) CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-ES, datada de 28.05.2025, com validade de 30 dias, quanto à requerente, Razão Social: S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17;
- XIII) CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-ES, datada de 28.05.2025, com validade de 30 dias, quanto ao sócio requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF 069.932.637-00;
- XIV) CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0005-40;
- XV) CERTIDÃO ESTADUAL AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com

período de validade de 30 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0005-40;

- XVI) CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAIS - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0005-40;
- XVII) CERTIDÃO ESTADUAL INSOLVENCIA, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto Ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00 e RG: 1363411;
- XVIII) CERTIDÃO ESTADUAL CRIMINAIS - 1º GRAU, com NADA CONSTA contra o solicitante, expedida pelo TJ-BA, datada de 28.05.2025, com período de validade de 30 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00 e RG: 1363411;
- XIX) CERTIDÃO (*Modelo Cível*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0004-60;
- XX) CERTIDÃO (*Modelo Falência e Concordata*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto a requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0004-60;
- XXI) CERTIDÃO (*Modelo Falência e Concordata*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00 e RG: 1363411;

XXII) CERTIDÃO (*Modelo Criminal*), expedida pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÃO JOAO DE MERITI DCP - Avenida Presidente Lincoln, 857 -CEP: 25.555-200 - VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, com NADA CONSTA contra o solicitante, datada de 28.05.2025, com período de validade de 90 dias, quanto ao sócio da requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00 e RG: 1363411;

XXIII) CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERDIÇÃO E TUTELA, expedida pelo CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELONATO DE NOTAS DO 1º. DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, que certifica, não ter encontrado, até aquela data, nenhum registro referente à emancipação, interdição ou ausência, na abrangência de todo Estado do Espírito Santo, de ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, CPF: 069.932.637-00, datado de 03.06.2025;

- 5) Id Num. 72018550 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONFECCIONADAS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICÁVEL E COMPOSTAS OBRIGATORIAMENTE DE:
- a) BALANÇO PATRIMONIAL;
 - b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS;
 - c) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL;
 - d) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

(INCISO II DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

Contendo o que se segue:

- I) BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em: 31/12/2021, com dados do ano de 2020 e 2021, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, da contadora e/ou contabilista (não há registro da categoria), MARCELA GABRIEL MEDEIROS, Reg. no CRC - ES sob o No. 019385/O-9 e CPF: 134.663.617-61, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- II) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, da contadora e/ou contabilista (não

há registro da categoria), MARCELA GABRIEL MEDEIROS, Reg. no CRC - ES sob o No. 019385/O-9 e CPF: 134.663.617-61, com registros das assinaturas eletrônicas da aludida contadora e/ou contabilista;

III) NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, PERÍODO: 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, apontando lucro contábil de R\$ 1.624.579,05 (um milhão seiscentos e vinte quatro e quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos), contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, da contadora MARCELA GABRIEL MEDEIROS, Reg. no CRC - ES sob o No. 019385/O-9 e CPF: 134.663.617-61, sem registros das assinaturas dos nomes lá especificados;

6) Id Num. 72018551 – BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em: 31/12/2022, com dados do ano de 2022, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

IV) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

V) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

VI) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO, Período: 31/12/2022, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria),

FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados

- 7) Id Num. 72018551 e Num. 72018552 – BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em: 31/12/2023, com dados do ano de 2023, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- VII) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- VIII) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- IX) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO, Período: 31/12/2023, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- 8) Id Num. 72019803 - BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em: 31/12/2024, com dados do ano de 2023, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

- X) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- XI) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- XII) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO, Período: 31/12/2024, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- 9) Id Num. 72019804 - BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em: 30/04/2025, com dados do ano de 2023, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- XIII) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2025, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;
- XIV) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE ABRIL DE 2025, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA

LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

XV) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO, Período: 31/04/2025, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

10) Id Num. 72019805 - RELATORIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE ABRIL DE 2025, da requerente, S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ: 22.537.296/0001-17, contendo os nomes do sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00, e, do contador e/ou contabilista (não há registro da categoria), FLAVIO MACHADO CORREA:04359718756, Reg. no CRC - ES sob o No. 089363T e CPF: 043.597.187-56, com registros das assinaturas eletrônicas dos nomes lá especificados;

11) Id Num. 72019806 - RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDITORES, SUJEITOS OU NÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE AQUELES POR OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO DE CADA UM, A NATUREZA, A CLASSIFICAÇÃO E O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO, COM A DISCRIMINAÇÃO DE SUA ORIGEM, O REGIME DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E A INDICAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE CADA TRANSAÇÃO PENDENTE (INCISO III DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, assim:

○ VALOR TOTAL DOS CREDITORES –

VALOR TOTAL DOS CREDITORES			
RESUMO			
CREDITORES	VALOR	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
CREDITORES FORNECEDORES	R\$ 79.232,66	INEXISTENTE	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
CREDITORES FORNECEDORES ME/EPP	R\$ 0,00	INEXISTENTE	CLASSE IV - QUIROGRAFARIO FORNECEDORES - MICRO OU PEQUENA EMPRESA
CREDITORES BANCOS E IF	R\$ 4.005.910,78	AVAL / FIANÇA	QUIROGRAFARIO
	R\$ 1.379.498,55	CESSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	NÃO CONCURSAL ATÉ O LIMITE DO VALOR DO BEM
CREDITORES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	INEXISTENTE	TRABALHISTA
TOTAL	R\$ 5.464.641,99		

Planilha Credores Fornecedores (S.A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA)

CLASSE III - QUIROGRAFARIO FORNECEDORES	CNPJ	Endereço físico	Endereço eletrônico	Valor Atualizado até a data base do pedido da Recuperação	Vencimento	Garantia	Classificação do Crédito	Natureza do Crédito	Origem	Indicação dos Registros Contábeis de Cada Transação	Observações
MEL COURIER LTDA	09.336.318/0001-12	Av. UNIVERSITARIO, 353 - Andar 4 Apto 42, REGIAO ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06342-089	Marcos.ehroin@mellogistics.com.br	R\$ 79.232,66	10	Inexistente	CLASSE III - QUIROGRAFARIO	Concursal - Classe III - Quirografário	CONTRATO DE CONSULTORIA COMERCIAL	SERVIÇOS PRESTADOS DE TERCEIROS	Nº002/Nº004/Nº006/Nº007/Nº008/Nº009/Nº010/Nº011/Nº014/Nº015/Nº016
TOTAL				R\$ 79.232,66							

Planilha Credores Bancos e Instituições Financeiras - (S.A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA)

Classe III - Crédito Quirografário	Endereço Físico	Endereço Eletrônico	Valor das parcelas	Parcelas	Vencido das parcelas	Valor Atualizado até a data base do pedido da Recuperação	Garantia	Classificação do Crédito	Natureza do Crédito	Origem	Indicação dos Registros Contábeis de Cada Transação	OBS
BANCO BRADESCO S.A	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	karina.s.gazoni@bradesco.com.br	R\$ 7.244,45	24	31	R\$ 173.866,80	Título de Capitalização Fiduciária	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	NUMERO CONTRATO 496427621
BANCO BRADESCO S.A	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	Marcosaugusto.ribeiro@bradesco.com.br	R\$ 12.850,38	19	16	R\$ 244.157,22	Garantia fidejussória (Título de Capitalização) - Aval	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	NUMERO CONTRATO 016165983
BANCO BRADESCO S.A	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	Marcosaugusto.ribeiro@bradesco.com.br	R\$ 15.352,70	36	16	R\$ 552.697,20	Garantia Fidejussória - AVAL (Título de Capitalização): Valor R\$50.000,00 Código Destino: 4510/DOC Número da Proposta: 0050057009/1) + 80% de recursos do valor FGI	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	NUMERO CONTRATO 17107758
BANCO BRADESCO S.A	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	Marcosaugusto.ribeiro@bradesco.com.br	R\$ 15.483,31	44	2	R\$ 681.265,64	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	NUMERO CONTRATO 16992472

BANCO BRADESCO S.A	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	Marcosaugusto.ribeiro@bradesco.com.br	R\$ 3.039,00	2	18	R\$ 6.078,00	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	FOLHA DE PAGAMENTO (PRONAMPE)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	S/N
SICOOB SUL	Av. Doutor Aristides Campos - 355 - Basileia - CEP: 29302.801 Cachoeiro de Itapemirim - ES	cachoeiro.es@sicoob.com.br	R\$ 7.474,96	38	16	R\$ 284.048,48	Aval (Fidejussória) + Placar solar	Quirografário + Não concursual até o limite do bem (bem essencial às atividades da empresa)	Concursal - Classe III - Quirografário + Não concursual até o limite do bem (bem essencial às atividades da empresa)	Financiamento - PLACA SOLAR (CCB)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	2557030
SICOOB SUL	Av. Doutor Aristides Campos - 355 - Basileia - CEP: 29302.801 Cachoeiro de Itapemirim - ES	cachoeiro.es@sicoob.com.br	R\$ 4.754,31	48	22	R\$ 77.160,59	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	77573891
SICOOB SUL	Av. Doutor Aristides Campos - 355 - Basileia - CEP: 29302.801 Cachoeiro de Itapemirim - ES	cachoeiro.es@sicoob.com.br	R\$ 6.822,11	43	30	R\$ 293.350,73	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	3119713
SICOOB SUL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br	R\$ 5.945,00	15	9	R\$ 89.175,00	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO (PRONAMPE)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	939632 / FGO 62671772
SICOOB SUL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br	R\$ 12.912,00	37	6	R\$ 389.157,61	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO (DDC)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	1112390
SICOOB SUL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br	R\$ 13.357,00	40	3	R\$ 412.541,92	Aval / Fiança	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CAPITAL GIRO (PEAC)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	1195223

SICOOB SUL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br	R\$ 16.417,00	29	15	R\$ 415.699,00	ALIEAÇÃO FIDUCIARIA (Cavalo Mecânico) Placa: MSX8A17 Renavam: 00161372339 Marca/modelo: VW/19.370 CLM T 4X2 (Nacional) Fabricação/Modelo: 2009/2009/ Cor Branca ALIEAÇÃO (Cavalo Mecânico) Placa: MS26H06 Renavam: 00209367059 Marca/modelo: VW/19.370 CLM T 4X2 (Nacional) Fabricação/Modelo: 2010/2010/ Cor Branca	Não concursual até o limite do bem (bem essencial às atividades da empresa)	Não concursual até o limite do bem (bem essencial às atividades da empresa)	COMPRA DE VEICULOS (CARRETAS)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	LINHA: 111945 - CREDITO PEQUENAS EMPRESAS TFB (contrato nº 30914196)
------------	--	---	---------------	----	----	----------------	--	---	---	-------------------------------	---	--

SICOOB SUL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br	R\$ 17.518,59	48	15	R\$ 696.330,23	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CAMINHÃO 3/4) Placa: MLB7854 Renavam: 00549051732 Marca/Modelo: VW/8.160 DRC 4X2 (Nacional), Fabricação/Modelo: 2013/2013 / Cor Branca ALIENAÇÃO (CAMINHÃO 3/4) Placa: MT59008 Renavam: 00256091145 Marca/Modelo: VW/8.150E DELIVERY (Nacional) Fabricação/Modelo: 2010/2011 / Cor Vermelha MT59008 Renavam: 00256091145	Não concursal até o limite do bem (bem essencial às atividades da empresa)	Não concursal até o limite do bem (bem essencial às atividades da empresa)	CAPITAL GIRO (BNDES)	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	36653628
CARTÃO SICOOB CARD EMPRESARIAL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br			11	150.000,00	Inexistente	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CARTÃO DE CREDITO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	Nº DO CARTÃO 5474 0803 0894 2356
CARTÃO SICOOB CARD EMPRESARIAL	Rua 25 de Março, 29 - Centro - CEP: 29300.100 Cachoeiro de Itapemirim - ES	Jhulliene.Santos@sicoob.com.br / credirochas.es@sicoob.com.br			22	105.000,00	Inexistente	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CARTÃO DE CREDITO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	Nº DO CARTÃO 5474 0803 0368 5224

CARTÃO BRADESCO AMERICA EXPRESS BUSINESS	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	Marcosaugusto.ribeiro@bradesco.com.br			20	125.000,00	Inexistente	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CARTÃO DE CREDITO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	Nº DO CARTÃO 3747 610012 23754
CARTÃO BRADESCO VISA PLATINUM	Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara CEP: 06029-900 - Osasco - SP	Marcosaugusto.ribeiro@bradesco.com.br			20	112.000,00	Inexistente	Quirografário	Concursal - Classe III - Quirografário	CARTÃO DE CREDITO	EMPRESTIMOS A PAGAR (PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE)	Nº DO CARTÃO 4646 1111 1420 4990
					TOTAL R\$ 5.385.409,33							

12) Id Num. 72019807 – RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS, EM QUE CONSTEM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM DIREITO, COM O CORRESPONDENTE MÊS DE COMPETÊNCIA, E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO
 (INCISO IV DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS (19), contendo os seguintes dados:

Nome do Funcionário, Função, Salário mensal, Indenização ou outras parcelas a que têm direito/competência, Valores pendentes de Observação, sendo que o item Indenização ou outras parcelas a que têm direito/competência, bem como, Valores pendentes de pagamento se encontram em branco, sem nenhuma especificação, com 19 empregados, com um total de R\$ 34.409,52, assinado digitalmente pelo sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00;

- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS (20), contendo os seguintes dados:

Nome do Funcionário, Função, Salário mensal, Indenização ou outras parcelas a que têm direito/competência, Valores pendentes de Observação, sendo que o item Indenização ou outras parcelas a que têm direito/competência, bem como, Valores pendentes de pagamento se encontram em branco, sem nenhuma especificação, com 20 empregados, com um total de R\$ 41.642,04, assinado digitalmente pelo sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00;

- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS (06), contendo os seguintes dados:

Nome do Funcionário, Função, Salário mensal, Indenização ou outras parcelas a que têm direito/competência, Valores pendentes de Observação, sendo que o item Indenização ou outras parcelas a que têm direito/competência, bem como, Valores pendentes de pagamento se encontram em branco, sem nenhuma especificação, com 06 empregados, com um total de R\$ 10.374,68, assinado digitalmente pelo sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00;

- GEFIP-RE - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS (FGTS), REF.:04/2025, recolhida em 05/2025, com 19 empregados, contendo os seguintes dados: mês de competência, nome do trabalhador, matrícula, CPF, vencimento, base de remuneração e valor do FGTS a recolher;
- GEFIP-RE - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS (FGTS), REF.:04/2025, recolhida em 05/2025, com 20 empregados, contendo os seguintes dados: mês de competência, nome do trabalhador, matrícula, CPF, vencimento, base de remuneração e valor do FGTS a recolher;
- GEFIP-RE - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS (FGTS), REF.:04/2025, recolhida em 05/2025, com 06 empregados, contendo os seguintes dados: mês de competência, nome do trabalhador, matrícula, CPF, vencimento, base de remuneração e valor do FGTS a recolher;

- DETALHE DA GEFIP-RE - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS (FGTS), REF.:04/2025, recolhida em 05/2025, com O RESUMO DA GEFIP

13) Id Num. 72019808 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, O ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E AS ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES
(INCISO V DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

Assim:

- I) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA Junta Comercial do E.E.Santo, da Requerente, com CNPJ 22.537.296/0001-17, com data de ato constitutivo e início da atividade em 27.05.2015, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, e, filiais, no Estado, na Serra, Colatina, e, fora do Estado, no RJ e BA;
- II) ATOS CONSTITUTIVOS, contendo a 10a. alterada contratual, assinado digitalmente pelo sócio da Requerente, ALESSANDRO FONSECA SANTANA, CPF: 069.932.637-00;

14) Id Num. 72019809 – RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR
(INCISO VI DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005), com

DECLARAÇÃO, do sócio da Requerente Alessandro Fonseca Santana Teixeira, CPF 069.932.637-00, DECLARANDO, para os devidos fins que não possui bens móveis e imóveis, datada de 29 de maio de 2025.

15) Id Num. 72019810 – EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR E DE SUAS EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE, INCLUSIVE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO OU EM BOLSAS DE VALORES, EMITIDOS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(INCISO VII DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

Contendo:

- I) EXTRATOS DE CONTAS NO BRADESCO, Agência | Conta: 00553 | 0274263-2, da Requerida A F S TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 022.537.296/0001-17, com o Nome do usuário: KARLA SCHERRER T SANTANA, entre 01/12/2024 e 31/12/2024 entre 01/01/2025 e 31/01/2025; entre 01/02/2025 e 28/02/2025; entre 01/03/2025 e 31/03/2025; entre 01/04/2025 e 30/04/2025; entre 01/05/2025 e 31/05/2025;
- 16) Id Num. 72019811 - EXTRATOS DE CONTAS NO SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - COOP.: 3260-3 / SICOOB CREDIROCHAS - **CONTA: 111.182-5** / S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA

LTDA. - PERÍODO: 01/12/2024 - 31/12/2024; **PERÍODO:** 01/01/2025 - 31/01/2025; 01/02/2025 - 28/02/2025; 01/03/2025 - 31/03/2025; 01/04/2025 - 30/04/2025; 01/05/2025 - 31/05/2025 –

17) Id Num. 72019812 – EXTRATOS DE CONTAS NO SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - COOP.: 3260-3 / SICOOB CREDIROCHAS - **CONTA: 78.222-0** - /S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - PERÍODO: 01/12/2024 - 31/12/2024; 01/01/2025 - 31/01/2025; 01/02/2025 - 28/02/2025; 01/03/2025 - 31/03/2025; 01/04/2025 - 30/04/2025; 01/05/2025 - 28/05/2025;

18) Id Num. 72019813 – EXTRATOS DE CONTAS NO SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - COOP.: 3260-3 / SICOOB CREDIROCHAS - **CONTA: 85.793-9** - / S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - PERÍODO: 01/12/2024 - 31/12/2024; 01/01/2025 - 31/01/2025; 01/02/2025 - 28/02/2025; 01/03/2025 - 31/03/2025; 01/04/2025 - 30/04/2025; 01/05/2025 - 28/05/2025;

19) Id Num. 72019814 – CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR E NAQUELAS ONDE POSSUI FILIAL -

(INCISO VIII DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

Contendo:

- CERTIDÃO DO 1º. TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMRIM-ES, certificando não constar protesto algum de responsabilidade da Requerente S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., datada de 13.05.2025;
- CERTIDÃO DO 2º. TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMRIM-ES, certificando não constar protesto algum de responsabilidade da Requerente S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., datada de 28.05.2025;
- CERTIDÃO DO 3º. TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMRIM-ES, certificando não constar protesto algum de responsabilidade da Requerente S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., datada de 28.05.2025;
- CERTIDÃO DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA, certificando não constar protesto algum de responsabilidade da Requerente S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., datada de 28.05.2025 e que a certidão tem validade de 30 dias;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DO CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE COLATINA - ES, certificando não constar protesto algum de responsabilidade da Requerente S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., datada de 27.05.2025;
- CERTIDÃO DE PROTESTO DO CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DA 2ª..ZONA – VARA DA SERRA – COMARCA DA CAPITAL - ES, CERTIFICANDO CONSTAR PROTESTO de responsabilidade da Requerente S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., CNPJ 22.537.296/0002-06, datada de 28.05.2025, contendo 01 (um) instrumento de protesto, cujos dados são:

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	ESPÉCIE
1405466	03/01/2025	Falta de Pagto.	DUP.DE SERV.OR INDICACAO
DOCTO	EMISSÃO	VENCTO	VALOR DO TÍTULO
9211	04/12/2024	24/12/2024	R\$ 621,99
APRESENTANTE BCO SICOOB SA - BCO SICOOB CNPJ: 02.038.232/0001-64			R\$ 621,99
END.: Quadra SIG Quadra 6 Lote 2080, ZONA INDUSTRIAL, BRASILIA - DF			

- 20) Id Num. 72019815 - RELAÇÃO, SUBSCRITA PELO DEVEDOR, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS
 (INCISO IX DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

Contendo 06 as ações (trabalhistas e cíveis) a saber:

Nº do Processo	Audiências Futuras (data)	Vara	Comarca	Estado	Natureza Jurídica da ação	Tipo de ação	Fase Processual (1ª Instância, 2ª Instância, Tribunais Superiores, Execução)	Status (Ativo, Suspenso, Encerrado)	Autor	Réu	Resumo do objeto da ação	Valor Histórico Envolvido	Valor Atualizado Envolvido	Valor das custas e taxas judiciais	Valor Total dos Depósitos Judiciais	Último Andamento	OBS
0000240-87.2020.5.17.0131	Não possui	1ª Vara do Trabalho	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Reconhecimento de relação de emprego e pagamento de verbas	Trabalhista	1ª Instância	Encerrado	Samuel Martins Braz	Alessandro Fonseca Santana Teixeira (S.A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA)	Alega o autor que foi contratado para exercer a função de auxiliar de carga e descarga e não teve sua CTPS assinada, requerendo o reconhecimento do vínculo e as consequentes verbas	R\$ 151.538,04					Determinando o arquivamento, com a ressalva que poderá ser desarquivado caso haja inadimplência do parcelamento administrativo junto à receita federal
5007785-27.2022.8.0011	Não possui	2ª Juizado Especial Cível	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Ação de cobrança	Cível	1ª Instância	Encerrado	A F S TRANSPORTES S LTDA	SAMUEL MARTINS BRAZ	Cobrança de um empréstimo junto ao Banco Bradesco	R\$ 12.023,08	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ -		Ata de audiência homologando acordo de parcelamento do débito
0001368-81.2024.5.17.0009	Não possui	9ª Vara do Trabalho	Vitória	ES	Reconhecimento de relação de emprego e pagamento de verbas	Trabalhista	1ª Instância	Ativo	Cristiano da Silva Rodrigues	Alessandro Fonseca Santana Teixeira (S.A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA) e LAURY GOMES PEREIRA SIQUEIRA	O autor requer o reconhecimento do vínculo trabalhista junto ao réu e o pagamento das verbas rescisórias	R\$ 84.287,85					Despacho intimando as partes para se manifestar sobre os novos documentos juntados nas alegações finais
0001362-21.2024.5.17.0012	Não possui	12ª Vara do Trabalho	Vitória	ES	Reconhecimento de relação de emprego e pagamento de verbas	Trabalhista	1ª Instância	Ativo	Flavio Beserra da Silva	LAURY GOMES PEREIRA SIQUEIRA, S.A. TRANSPORTES EXPRESS LTDA (AFS TRANSPORTES LTDA) e S.	O autor requer o reconhecimento do vínculo trabalhista junto ao réu e o pagamento das verbas rescisórias	R\$ 62.916,70	R\$ -	R\$ 258,33	R\$ -		Sentença julgando totalmente improcedente os pedidos do autor
0001697-18.2024.5.17.0131	Não possui	1ª Vara do Trabalho	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Pagamento de Horas Extras	Trabalhista	1ª Instância	Ativo	Alexander Catani Baroni	Alessandro Fonseca Santana Teixeira	O autor requer o pagamento de horas extras	R\$ 3.344,00	R\$ 2.800,00	R\$ 56,00	R\$ -		Acordo firmado em sede de audiência, aguardando o arquivamento
1000604-73.2024.5.02.0081	Não possui	81ª Vara do Trabalho	São Paulo	SP	Verbas Rescisórias	Trabalhista	1ª Instância	Encerrado	Wesley da Silva Almeida	AFS TRANSPORTES LTDA	O autor requer o pagamento de verbas rescisórias	R\$ 59.147,17	R\$ 2.000,00	R\$ 40,00	R\$ -		Arquivado por cumprimento integral do acordo

21) Id Num. 72019816 - **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS** – dando conta de que até aquela data (28/05/2025, 11:23 h) **CONSTAVAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 22.537.296

Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA 06993263700

1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim

0001697-18.2024.5.17.0131

9ª Vara do Trabalho de Vitória

0001368-81.2024.5.17.0009

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 29477352/2025 e pelo CNPJ 22.537.296/0001-17, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, emitida pela Justiça do Trabalho, em nome da Requerente Nome: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.537.296/0001-17 - Certidão nº: 29478075/2025 - Expedição: 28/05/2025, às 11:24:29 - Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Certificando que **S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no

CNPJ sob o nº **22.537.296/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

- **CERTIDÃO NEGATIVA - Certidão nº: 150329/2025 – emitida pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS** - Expedição: 28/05/2025 11:56:50 Código de autenticidade: 99925052802485664366 - Válida até 27/06/2025 - Certificando, que após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 5ª Região (Bahia), que **NÃO CONSTA(M)** processo(s) em tramitação contra S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.537.296/0005-40.;
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pelo PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO, em Nome: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ: 22.537.296/0005-40 - Certidão nº: 29487632/2025 Expedição: 28/05/2025, às 11:49:40 - Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, certificando que **S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.537.296/0005-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**, certificando, que conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade. **Raiz do CNPJ pesquisado: 22.537.296;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pelo PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - Nome: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 22.537.296/0004-60 - Certidão nº: 29479308/2025 - Expedição: 28/05/2025, às 11:27:46 - Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, certificando que que **S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.537.296/0004-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

22) Id Num. 72019817 – RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL
(INCISO X DO ART 51 DA LEI)

Contendo:

- I) **.CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 32217/2025 - NOME: A F S TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ: 22.537.296/0001-17, emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

(Secretaria Municipal de Fazenda), emitida às 09:11:27 do dia 07/05/2025, com validade até 06/07/2025;

II) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** Nº 12010365/2025 - NOME: A F S TRANSPORTES LTDA., CNPJ: **22.537.296/0002-06**, emitida pela Prefeitura Municipal de Serra- Estado do Espírito Santo (Secretaria Municipal de Fazenda), emitida no dia 03/06/2025, com validade até 03/08/2025;

III) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** Nº 2025/0013069 - NOME: A F S TRANSPORTES LTDA., CNPJ: **22.537.296/0003-89**, emitida pela Prefeitura Municipal de Colatina- Estado do Espírito Santo (Secretaria Municipal de Fazenda), emitida no dia 03/06/2025, com validade até 01/09/2025;

IV) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** - MOD. 2 - Certidão Nº 20250000686895, identificação do Requerente: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., CNPJ Nº 22.537.296/0001-17, certificando que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, certidão emitida em 09/05/2025, válida até 07/08/2025;

V) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria da Receita Federal do Brasil -Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Nome: S. A. EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., CNPJ: 22.537.296/0001-17, emitida às 08:17:39 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília, válida até 04/11/2025.

23) Id Num. 72019818 - RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, INCLUÍDOS AQUELES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACOMPANHADA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS COM OS CREDORES DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 49 DESTA LEI

(INCISO XI DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

Contendo:

RELAÇÃO DE BENS EM NOME: S. A. EXPRESS TRANSP.E LOGISTICAS LTDA., datada de 29 de maio de 2025.:

- I) 17-CAMINHAO TRATOR – Placa MSX8A17 Marca/Modelo 331459-VW/19.370 CLM T 4X2 Fabricação/Modelo 2009/2009 (ALIENADO SICOOB SUL) - R\$: 147.764,00;

- II) 17-CAMINHAO TRATOR, Placa MSZ6H06, Renavam 00209367059, Marca/Modelo 331459- VW/19.370 CLM T 4X2 (Nacional), Fabricação/Modelo 2010/2010 (ALIENADO SICOOB SUL) - R\$: 151.459,00;

- III) 14-CAMINHAO – Placa MLB7B54, Renavam 00549051732, Marca/Modelo 320510-VW/8.160 DRC 4X2 (Nacional), Fabricação/Modelo 2013/2013 (ALIENADO SICOOB SUL) - R\$: 196.397,00;

- IV) 14-CAMINHAO – Placa ODR8A97, Renavam 00509225500 Marca/Modelo 310147-M. BENZ/ACCELO 815 (Nacional), Fabricação/Modelo 2013/2013, (ALIENADO SICOOB SUL) - R\$: 192.273,00;

- V) 14-CAMINHAO – Placa MTS9C08, Renavam 00256091145 Marca/Modelo 331442-VW/8.150E - DELIVERY (Nacional) Fabricação/Modelo 2010/2011 (ALIENADO SICOOB SUL) - R\$: 146.190,00;

- VI) 11-SEMI-REBOQUE – Placa MSB7G37, Renavam 00190673494 Marca/Modelo 660943-SR/FACCHINI SRF CF (Nacional), Fabricação/Modelo 2009/2010 (ALIENADO) - R\$: 120.000,00;

- VII) 11-SEMI-REBOQUE – Placa OVF8J62, Renavam 00551694289 Marca/Modelo 660943-SR/FACCHINI SRF CF (Nacional), Fabricação/Modelo 2013/2013 (ALIENADO) - R\$: 120.000,00;

- VIII) 23-CAMINHONETE – Placa OYH7E49 – Renavam 01004712836 Marca/Modelo 204792-FIAT/FIORINO 1.4 FLEX (Nacional) Fabricação/Modelo 2014/2014 - R\$: 48.666,00;

- IX) 23-CAMINHONETE – Placa HKR7F58 – Renavam 00144444763 Marca/Modelo 204745-FIAT/FIORINO FLEX (Nacional), Fabricação/Modelo 2009/2010 - R\$: 28.464,00;

- X) 23-CAMINHONETE – Placa K VX4B34 – Renavam 00230865607 Marca/Modelo 204745-FIAT/FIORINO FLEX (Nacional) Fabricação/Modelo 2010/2011 - R\$: 31.760,00;

- XI) 23-CAMINHONETE – Placa TOH5B58 - Renavam 01444090426 Marca/Modelo 204745-FIAT/STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX (Nacional), Fabricação/Modelo 2025/2025 - R\$: 107.500,00;

- XII) 23-CAMINHONETE - Placa TOH9A51 – Renavam 000 Marca/Modelo 204745-FIAT/STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX (Nacional) Fabricação/Modelo 2025/2025 - R\$ 102.578,92;

A Lei 11.101/2005, nos artigos: 48, caput; 48, § único; 51, I; 51, II; 51, III; 51, IV; 51, V; Art. 51, VI; Art. 51, VII; Art. 51, VIII; Art. 51, IX e Art. 51, § 2º. estabelece quais são os documentos a serem apresentados, e, estes são os que se seguem:

Documentos indispensáveis com a inicial da Recuperação Judicial

**Dispositivo
Legal**

Documento / Informação Exigida

Art. 51, I

Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas na forma da lei societária:

Art. 51, II

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

Art. 51, III

Relação nominal completa dos credores, com endereço, valor atualizado do crédito, origem e regime dos vencimentos classificação (trabalhista, garantia real, quirografário, etc.).

Art. 51, IV

Relação integral dos empregados, com valores devidos a cada um.

a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores

**Dispositivo
Legal**

Documento / Informação Exigida

pendentes de pagamento;

Art. 51, V

certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.

Art. 51, VI

Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

Art. 51, VII

os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Art. 51, VIII

certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

Art. 51, IX

- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Art. 51, §2º

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do

**Dispositivo
Legal**

Documento / Informação Exigida

pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo,

**Dispositivo
Legal**

Documento / Informação Exigida

as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

**Art. 48,
caput**

**Art. 48, §
único**

Ressalta-se, que:

- I) na forma dos artigos 9º., II; 48 e 51, II, da Lei 11.101/2005, c/c o artigo 312, do CPC, a data atual, considerada especialmente para se levantar e instruir o pedido de processamento de recuperação é a data da distribuição da ação (**01/07/2025**), e, os documentos vindos com a inicial estão defasados, com posição em 30.04.2025, faltando a sua complementação até data da distribuição da ação (**01/07/2025**), e, o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, contendo todos os dados, com históricos do últimos 12 meses antes da data da distribuição da ação (**01/07/2025**), e, 12 meses seguintes a data da distribuição da ação (**01/07/2025**), não vieram com a inicial e
- II) na recuperação judicial, os documentos que acompanham a inicial devem estar atualizados até a data da distribuição do pedido (no seu caso, 01/07/2025) e não em data anterior (ex.: 30/04/2025), pelos seguintes motivos, fundamentos e dispositivos legais:

1. Exigência legal de atualidade da documentação

Art. 51, II, da Lei 11.101/2005: exige a juntada do balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Esses documentos só cumprem a finalidade se refletirem a situação econômico-financeira no momento da distribuição, pois servem para o juiz avaliar viabilidade da empresa e decidir sobre o deferimento do processamento.

Um balanço de abril/2025 não retrata a realidade da empresa em 01/07/2025, não se podendo afirmar o que teria ocorrido nesta lacuna, se houve ou não agravamento da crise.

2. Princípio da atualidade e da veracidade

A CRFB/1988, art. 5º, XXXV e LIV, garante devido processo legal e controle jurisdicional.

A exigência de documentação atualizada se vincula ao princípio da transparência e da boa-fé (art. 47 da Lei 11.101/2005), pois os credores e o juízo precisam conhecer a real condição da empresa na data em que pede proteção.

3. Relação com a data da distribuição

A data da distribuição do pedido é marco temporal da recuperação (art. 6º, §4º e art. 52, §1º da Lei 11.101/2005).

A partir dela contam-se efeitos relevantes:

- suspensão das ações e execuções;
- fixação do termo legal da falência (art. 99, II);
- verificação do passivo sujeito à recuperação.

Assim, é indispensável que os documentos coincidam com esse marco, sob pena de quebra da coerência procedimental.

4. Função probatória e fiscalizatória

O art. 51-A da Lei 11.101/2005 permite perícia prévia justamente para verificar condições reais de funcionamento e completude da documentação.

Se os documentos não estiverem atualizados, a perícia não terá parâmetros fidedignos.

Diante do exposto, indispensável se faz, que a Requerente seja intimada a apresentar os documentos contemporâneos a saber:

- I) Balanço Patrimonial, levantado na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
- II) Demonstração de Resultado Acumulado, levantada na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;

- III) Demonstração do Resultado, levantada na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
- IV) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção;
- V) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outra parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**, podendo ser a GEFIP-RE, do arquivo SEFIP;
- VI) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**, preferencialmente, declaração de Declaração de Imposto de Renda, eis que na qualidade de empresário, além da declaração de imposto de renda da empresa, anualmente, também, há declaração de imposto de renda do sócio;
- VII) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)** e
- VIII) posição atualizada das ações cíveis e trabalhistas, apontadas nos autos (Id 72019815), que aponta 06 ações e das 02 trabalhistas, que no Id 72019816 aponta 02 ações, sob os números 0001697-18.2024.5.17.0131 e 0001368-81.2024.5.17.0009, eis que há certidões negativas na Justiça do Trabalho, não constam no rol de credores, e, não se vislumbrou tal provisionamento nas peças contábeis apresentadas.

Sendo que especificamente quanto Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, o trazido aos autos, na forma em que apresentada não permite ao juiz, administrador judicial e credores uma visão clara da capacidade de geração de caixa da empresa; avaliar se há viabilidade econômico-financeira para superar a crise, e, para, oportunamente, fundamentar o plano de recuperação (art. 53, Lei 11.101/2005). Tal relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção é um dos documentos exigidos pelo art. 51, II, alínea d, da Lei nº 11.101/2005 deve conter, de forma detalhada:

- Entradas de caixa (receitas operacionais, financeiras e extraordinárias).
- Saídas de caixa (custos, despesas operacionais, encargos tributários, folha de pagamento, fornecedores, financiamentos, investimentos, etc.).
- Saldos consolidados (posição inicial, variações mensais e posição final).
- Demonstração da liquidez (se a empresa consegue honrar os compromissos mês a mês).
- Premissas adotadas para as projeções (cenários, taxas de crescimento, sazonalidade, renegociações, linhas de crédito, etc.).
- Gráficos comparativos (fluxo realizado x projetado).

O Período de abrangência do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, para permitir ao juiz, administrador judicial e credores uma visão clara da capacidade de geração de caixa da empresa; avaliar se há viabilidade econômico-financeira para superar a crise, e, para, oportunamente, fundamentar o plano de recuperação deve ser:

- antes da distribuição da ação (fluxo realizado): deve abranger os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (ou o período mais recente de efetiva movimentação, caso a empresa tenha menos tempo de atividade) e
- após a distribuição da ação (fluxo projetado): deve contemplar no mínimo 24 meses à frente, podendo se estender conforme a complexidade da atividade, servindo de base para o plano de recuperação.

Ressalta-se, que o disposto no artigo 48, caput e incisos foram cumpridos, eis que a mais de 02 anos desenvolve atividade regular; não esteve falida; não obteve a menos de 05 anos concessão de RJ; nem há menos de 08 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no Plano Especial; nem foi condenado ou não teve sócio controlador condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005.

7. DAS CONSIDERAÇÕES PERICIAIS FINAIS

Atenta ao objeto da perícia (verificação das reais condições de funcionamento da Requerente, assim como na averiguação da completude e regularidade da documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial) traz-se à apreciação desse juízo o que se segue:

I) QUANTO AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE

Durante a visita, *in loco*, à sede da Requerente, a partir dos contatos, das discussões com o Senhor ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, sócio e representante da Requerente, com a participação da Senhora sua esposa, e, também, de demais colaboradores da empresa, procedidas as vistorias, as análises, os levantamentos e as indagações que se fizeram oportunas e pertinentes, principalmente, quanto ao histórico da fundação, estágio anterior, atua e projeções futuras da requerente, tem-se o que se segue:

- a) a matriz da requerente, A.F.S. TRANSPORTES LTDA. (S.A. EXPRESS TRANSP.E LOG.LTDA-EPP), CNPJ 22.537.296/0001-17, situada à Rod Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1698, CEP 29.322-000, localidade Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, foi fundada em **27/05/2015**;
- b) além da matriz da requerente a filial, em Serra-ES, em **31/03/2023**, CNPJ 22.537.296/0002-06, R D, S/N, LOTE 1 - 2 - 4 – 6, Quadra 10, CEP 29.168-122, Civit

II, Serra-ES; em Colatina-ES, em **15/08/2023**, CNPJ 22.537.296/0003-89, R. Conego João Guilherme, 248, galpão, CEP 29.706-557, bairro/distrito Mário Giurizatto, Município, Colatina-ES; em **16/07/2024**, foram abertas 02 filiais assim:

- CNPJ 22.537.296/0005-40, em **16/07/2024**, AV Presidente Dutra, 815, Galpão B, Sala 2, CEP 45.055-480, Felícia, Vitória da Conquista -BA e
 - CNPJ 25.585-000, em **16/07/2024**, AV.Arthur Antônio Sendas, Galpão, 200, Área N 06 A, SALA D, Venda Velha, São Joao de Meriti – RJ;
- c) durante a visita in loco, foi possível constatar a realização plena das atividades, com as presenças de diversos empregados em atividade administrativa e logística; a operação de veículos de transporte de carga; o trânsito de mercadorias com emissão de notas fiscais recentes; os ambientes organizados com estrutura compatível com o objeto social; a utilização de sistema próprio de rastreabilidade e controle de entregas, sem nenhuma descontinuidade.

Portanto, a requerente estava, até a data da diligência, em 11.08.2025, em pleno funcionamento, buscando superar a sua crise econômico-financeira, mantendo a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, a fonte de trabalho do sócio e de sua esposa, que assim como os demais trabalhadores (mais de 04 dezenas), laboram na empresa, gerando tributos, promovendo riqueza, cumprindo a função social da empresa, e, pretendem, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, obter condições de atender aos interesses dos credores, que se referem em sua imensa maioria (98,55%) a bancos (Bradesco e Sicoob), eis que os credores estão assim distribuídos:

- a) fornecedor: R\$ 79.232,66 e
- b) bancos: R\$ 5.385.409,33
- c) Total R\$ 5.464.641,99.

No Anexo 01 constam fotos das instalações da empresa Requerente.

II) DA AVERIGUAÇÃO DA COMPLETUDE E REGULARIDADE DOCUMENTAL

No item 6, deste Laudo foram detalhados os documentos trazidos com a inicial, apontados os documentos estabelecidos em Lei (artigos 48, caput; 48, § único; 51, I; 51, II; 51, III; 51, IV; 51, V; 51, VI; 51, VII; 51, VIII; 51, IX e 51, § 2º., ficando constatado, que a documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial está defasada (as peças contábeis, o rol de empregados e declaração de inexistência de bens do sócio, foram apresentadas até 04/2025, já os extratos bancários, foram apresentados até 05/2025), devendo a requerente ser instada, para, em 15, suprir a lacuna e complementar, até 01.07.2025, e, quanto ao relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, ser ajustado, contendo os itens lá apontados, abrangendo os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (01.07.2025) e pelo menos 12 meses posteriores

ao pedido de recuperação judicial, sendo que neste Laudo constam todos os documentos que devem ser apresentados até 01.07.2025.

Desta forma, indispensável se faz, que a Requerente seja intimada a apresentar os documentos contemporâneos a saber:

- a) Balanço Patrimonial, levantado na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
- b) Demonstração de Resultado Acumulado, levantada na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
- c) Demonstração do Resultado, levantada na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**;
- d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção;
- e) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outra parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**, podendo ser a GEFIP-RE, do arquivo SEFIP;
- f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)**, preferencialmente, declaração de Declaração de Imposto de Renda, eis que na qualidade de empresário, além da declaração de imposto de renda da empresa, anualmente, também, há declaração de imposto de renda do sócio;
- g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, posição na data da distribuição da ação **(01/07/2025)** e
- h) posição atualizada das ações cíveis e trabalhistas, apontadas nos autos (Id 72019815), que aponta 06 ações e das 02 trabalhistas, que no Id 72019816 aponta 02 ações, sob os números 0001697-18.2024.5.17.0131 e 0001368-81.2024.5.17.0009, eis que há certidões negativas na Justiça do Trabalho, não constam no rol de credores, e, não se vislumbrou tal provisionamento nas peças contábeis apresentadas.

Sendo que especificamente quanto Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, o trazido aos autos, na forma em que apresentada não permite ao juiz, administrador judicial e credores uma visão clara da capacidade de geração de caixa da empresa; avaliar se há viabilidade econômico-financeira para superar a crise, e, para, oportunamente, fundamentar o plano de recuperação (art. 53, Lei 11.101/2005). Tal relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção é um dos documentos exigidos pelo art. 51, II, alínea d, da Lei nº 11.101/2005 deve conter, de forma detalhada:

- Entradas de caixa (receitas operacionais, financeiras e extraordinárias).
- Saídas de caixa (custos, despesas operacionais, encargos tributários, folha de pagamento, fornecedores, financiamentos, investimentos, etc.).

- Saldos consolidados (posição inicial, variações mensais e posição final).
- Demonstração da liquidez (se a empresa consegue honrar os compromissos mês a mês).
- Premissas adotadas para as projeções (cenários, taxas de crescimento, sazonalidade, renegociações, linhas de crédito, etc.).
- Gráficos comparativos (fluxo realizado x projetado).

O Período de abrangência do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção, para permitir ao juiz, administrador judicial e credores uma visão clara da capacidade de geração de caixa da empresa; avaliar se há viabilidade econômico-financeira para superar a crise, e, para, oportunamente, fundamentar o plano de recuperação deve ser:

- antes da distribuição da ação (fluxo realizado): deve abranger os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (ou o período mais recente de efetiva movimentação, caso a empresa tenha menos tempo de atividade) e
- após a distribuição da ação (fluxo projetado): deve contemplar no mínimo 24 meses à frente, podendo se estender conforme a complexidade da atividade, servindo de base para o plano de recuperação.

Ressalta-se, que o disposto no artigo 48, caput e incisos foram cumpridos, eis que a mais de 02 anos desenvolve atividade regular; não esteve falida; não obteve a menos de 05 anos concessão de RJ; nem há menos de 08 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no Plano Especial; nem foi condenado ou não teve sócio controlador condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005.

III) DO PARECER PERITO CONTADOR

Estando a requerente até a data da diligência, em 11.08.2025, em pleno funcionamento, conforme devidamente comprovado in loco e já informado neste Laudo, o perito judicial entende que a apresentação de documentos com defasagem de poucos meses (balanço patrimonial em 30/04/2025, relação de empregados em 04/2025 e extratos bancários em 05/2025, quando a distribuição se deu em 01/07/2025), e, o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, desajustado, sem abranger os últimos 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (01.07.2025) e pelo menos 12 meses posteriores ao pedido de recuperação judicial, salvo outro entendimento, não pode ser equiparada à ausência de documentos, tratando-se, de mera irregularidade sanável, cuja solução adequada, salvo outro entendimento do juízo, é a concessão de prazo para que o devedor complemente, atualize e ajuste os documentos apontados no Laudo.

Tal medida encontra amparo direto no art. 321 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo de recuperação judicial, por força do art. 189, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual,

constatada a necessidade de complementação de documentos, o magistrado deve intimar a parte para sanar a irregularidade no prazo legal.

Ademais, o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, ao prever a possibilidade de realização de perícia prévia, reforça a diretriz de que o juiz deve, antes de indeferir a inicial, oportunizar meios para verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da completude da documentação apresentada.

Assim, com base nos princípios da conservação da empresa e da função social da atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), mas também os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e acesso à justiça (art. 5º, XXXV e LIV, da CRFB/1988), opinamos pela intimação à requerente, para, em 15 dias, suplementar e adequar a documentação apontada neste Laudo, e, somente após eventual inércia da requerente em atender à intimação judicial, que aprecie, e, assim entendendo, indeferia o pleito da inicial, resguardando-se assim os princípios da boa-fé, da transparência, da preservação da empresa e do acesso à jurisdição.

São estas as considerações que se submete à apreciação do juiz.

8. DO TERMO DE ENCERRAMENTO

Cumprindo-se bem e fielmente os deveres inerentes às funções de Perito Judicial e tendo contribuído para que se faça justiça, dá-se por encerrado o Laudo Pericial. No entanto, coloca-se à disposição desse Juízo e das partes processuais para os esclarecimentos, que porventura, forem necessários à elucidação e dissipação de dúvidas que venham surgir da análise e interpretação.

Dados do Laudo Pericial

A.PROCESSO Nº. :	5007892-66.2025.8.08.0011
REQUERENTE:	A.F.S. TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO :	ESSE JUÍZO
Petição	02 FLS.
Capa	03 FLS.
Parte escrita	51 FLS.
Documentos Utilizados	00 FLS.
Anexos	00 FLS.
Apêndice	00 FLS.
TOTAL	56 FLS.

Vitória (ES), 18 de agosto de 2025.

VIVALDO BENEVIDES
Contador CRC-ES 5.623
Perito Judicial